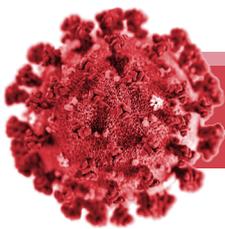


# Novo coronavírus

*Recomendações para o ambiente de  
trabalho na indústria da construção*

*Vol. I - 16/04/2020*

**CBIC**



# Novo Coronavírus

## *Recomendações para o ambiente de trabalho na indústria da construção*

As atividades de construção não podem parar, pois são essenciais e necessárias para que possamos vencer esse período conturbado com os menores sobressaltos possíveis. Empregos precisam ser preservados. Não obstante, as empresas e trabalhadores da construção têm consciência de seu papel para evitar a disseminação do vírus, e envidarão todos e os melhores esforços para a proteção de pessoas, famílias e bens. Diante desse contexto, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), que congrega as entidades empresariais do setor da construção em todo o país, apresenta as suas recomendações para que sejam adotadas no canteiro de obras, na execução dos trabalhos de construção, com base nas particularidades do setor, bem como nas orientações das autoridades públicas de saúde.

### **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

1. O uso de máscara é parte essencial do protocolo de segurança e saúde do trabalho. Por isso, a empresa deve, obrigatoriamente, fornecer máscaras de proteção aos trabalhadores, conforme indicação das autoridades de saúde, observadas as normas de segurança e recomendações da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
2. Devem ser seguidas as recomendações das autoridades de saúde ou do fabricante quanto à correta manipulação, higienização e armazenamento da máscara de proteção respiratória;
3. A máscara deve ser usada nos canteiros de obra e nos deslocamentos do trabalhador;
4. A máscara é de uso individual e não deve, nunca, ser compartilhada entre trabalhadores ou outras pessoas.

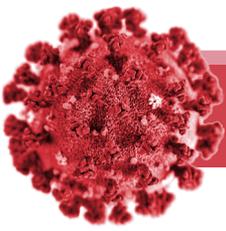
### **ORIENTAÇÕES DAS EMPRESAS AOS TRABALHADORES**

1. Devem ser prestadas orientações sobre uso adequado do álcool gel, considerando seu risco de combustão, que produz chamas invisíveis e pode causar acidentes e queimaduras no corpo;
2. Devem ser prestadas orientações quanto ao uso permanente da máscara durante a permanência nos canteiros de obras e também nos deslocamentos (trajetos casa-trabalho-casa);

3. Determinar o não compartilhamento de equipamentos, ferramentas e objetos de uso pessoal entre os trabalhadores;
4. Incentivar a troca diária dos uniformes e o não compartilhamento dos mesmos;
5. Orientar o trabalhador que evite aperto de mão ou abraço;
6. Orientar o trabalhador a cobrir o nariz e a boca com lenço descartável ou com o antebraço ao espirrar e tossir;
7. Orientar, também, para que não toque olhos, nariz e boca sem que as suas mãos tenham sido previamente higienizadas com água e sabão ou álcool gel a 70%;
8. Durante os horários de descanso, recomendar que trabalhadores evitem aglomerações;
9. Orientar os trabalhadores sobre como e a quem devem dirigir-se ao apresentarem sintomas do Coronavírus;
10. A orientação e arguição permanente dos trabalhadores sobre as suas condições de saúde, bem como de seus familiares, para identificação rápida dos casos que podem levar às condições de isolamento previstas na legislação;
11. Disponibilizar material educativo como cartazes, panfletos e cartilhas contendo dicas e orientações de prevenção à COVID-19. Utilizar as mídias sociais e meios eletrônicos da empresa como forma de sensibilização dos funcionários;
12. Desenvolver campanha de conscientização direcionada aos trabalhadores, focada na forma de prevenção de transmissão do novo Coronavírus, com a produção e divulgação de material de orientações conforme determinações do Ministério da Saúde ou da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a respeito da temática;
13. Entregar ao trabalhador, sempre que possível e sem custo financeiro, kits de higiene contendo sabonete, álcool gel e outros sanitizantes, para que o trabalhador leve para casa, de forma a proteger a si e à sua família.

## **EMPREITEIROS E DEMAIS FORNECEDORES**

1. A empresa deve estender todas as medidas protetivas e preventivas indicadas aos trabalhadores dos empreiteiros e terceirizados que atuam no canteiro de obras;
2. Gestores dos subcontratados devem notificar as empresas sobre qualquer afastamento ou suspeita da doença (COVID-19) que venham a ocorrer com os seus trabalhadores;
3. Deve ser restrita a entrada e circulação de pessoas que não trabalham



no canteiro, especialmente fornecedores de materiais, que, se necessária a entrada, deve ser restrita a ambiente de descarga e deve durar o menor tempo possível. A essas pessoas deve ser oferecida higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70%, antes de adentrarem à área de descarga.

## TRANSPORTE PÚBLICO

1. Os trabalhadores devem ser constantemente orientados quanto às ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público;
2. Não havendo meio de transporte público, se as empresas disponibilizarem opções de transporte para deslocamento dos seus trabalhadores, deve ser respeitada a ocupação limitada a 50% da capacidade do veículo e estabelecidas ações especiais de higiene dos veículos.

## HORÁRIOS DE TRABALHO

1. Estabelecer horários espaçados de início das atividades (como p.ex. 6h, 7h e 8h) de tal modo que o ajuste de horário seja igualmente observado para a realização das refeições e término das atividades;
2. Adotar, temporária e emergencialmente, o ponto por exceção, conforme previsão legal, para evitar aglomeração de pessoas em volta dos equipamentos de marcação, em horários de início e final de expediente;
3. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados de trabalho para evitar o congestionamento de ambientes fechados, bem como para evitar a aglomeração de pessoas no transporte coletivo.

## GRUPOS DE RISCO E SUSPEITAS

1. O afastamento imediato, com encaminhamento ao serviço médico, de pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;
2. O afastamento imediato de pessoas consideradas no grupo de risco da doença, quais sejam: pessoas idosas (com mais de 60 anos) ou que apresentem condições de saúde pré-existentes, como diabetes, hipertensão ou com problemas respiratórios.

## AMBIENTE DE TRABALHO

1. Os ambientes de trabalho, que não estiverem a céu aberto, devem ser mantidos ventilados, com a retirada de barreiras que impeçam a circulação de ar, observadas as normas de segurança;
2. Manter banheiros e vestiários higienizados constantemente;
3. Retirar bancos com muitos assentos para evitar aglomeração;
4. O uso do elevador de obra deve ser limitado, garantindo um espaçamento mínimo de dois metros entre as pessoas. Recomenda-se a utilização, preferencialmente, de escada;
5. Devem ser tomadas medidas de distanciamento social em ambientes fechados do canteiro de obras, como escritórios, de forma a preservar a separação mínima de dois metros entre as pessoas, nos postos de trabalho;
6. Dispor de lavatórios para a higiene das mãos em todas as áreas que for possível, para uso, quando do início dos trabalhos e pelo menos a cada duas horas, especialmente nas áreas de realização das refeições e próximos aos banheiros, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico;
7. Fornecer sanitizantes, como álcool 70%, para uso pelos trabalhadores;
8. Todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual devem ser constantemente limpos e higienizados, antes e durante a execução dos trabalhos;
9. Grandes superfícies devem ser esterilizadas com desinfetante contendo cloro ativo ou solução de hipoclorito a 1% ao menos duas vezes ao dia;
10. As áreas de vivência, bem como equipamentos de uso comum, devem ser limpas e esterilizadas ao menos duas vezes ao dia.

## REFEITÓRIOS E FORNECIMENTO DE ÁGUA

1. Devem ser tomadas medidas de distanciamento social nos refeitórios, de forma a preservar a separação mínima de dois metros entre as pessoas no local de refeições;
2. Dar preferência ao fornecimento de refeição por marmita;
3. No caso de fornecimento de água potável, com o uso de bebedouros ligados à rede de abastecimento público, deverão ser observados os seguintes critérios:
  - a. devem ser lacradas as torneiras a jato que permitam a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;





***CBIC***